

III CONFERÊNCIA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL DE IBERO-AMÉRICA, ESPANHA E PORTUGAL 22 a 27 de Novembro de 1999, Guatemala

O tema central da Conferência foi o da Inconstitucionalidade das leis.

PAÍSES PRESENTES

Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Perú, Portugal, Uruguai e Venezuela.

DISCURSOS INAUGURAIS

Entre os discursos inaugurais, D. José Arturo Sierra González, Presidente da Corte de Constitucionalidade da Guatemala, destacou que a importância que se procurou dar às diferentes exposições não se orientou para uma descrição da estrutura normativa ou previsão legal de cada país. Procurou antes descrever a forma funcional do tratamento da inconstitucionalidade das leis, a dinâmica da justiça constitucional, os efeitos do exercício do controlo constitucional das leis, a jurisprudência, a doutrina, princípios e metodologia da interpretação, e as vicissitudes e os factores encontrados no exercício da jurisdição constitucional perante a prática política.

Tudo isto tomando como referência que, mesmo quando existem sistemas de controlo de constitucionalidade conhecidos pelas suas características próprias, não há modelos uniformes em todos os respectivos países. Cada nação tem as suas características próprias, pelo que cada país terá o seu estilo e os seus parâmetros jurisdicionais.

Pelo seu lado, D. Pedro Cruz Villalón, Presidente do Tribunal Constitucional de Espanha, anterior país anfitrião da Conferência, afirmou que o ponto de união está na consideração da justiça constitucional como garantia dos direitos, dos valores e dos princípios incorporados na norma constitucional. Apenas na medida em que o conceito de Constituição é expressão de um substrato comum de tais direitos, valores e princípios, faz sentido comunicar e partilhar os conhecimentos e as experiências nesta tarefa.

A história da afirmação do poder dos Juízes se pronunciarem sobre a adequação da lei à Constituição, resume como nenhuma outra a história do princípio da supremacia da Constituição.

Os órgãos de jurisdição constitucional em cada país são a voz mais qualificada no que se refere à interpretação da Constituição. São estes Juízes, Cortes ou Tribunais que em cada país afirmam dia a dia a vigência da Constituição. Mas para além do carácter mais

ou menos concentrado e exclusivo da jurisdição, toda a expressão da função de administrar a justiça está hoje em dia orientada pela Constituição.

Os diversos órgãos de justiça constitucional integrados na Conferência estão chamados a desempenhar um papel de primeira grandeza. Uma vez afirmada a ideia da Constituição garantida judicialmente, a responsabilidade de realizar essa ideia no dia a dia, recai sobretudo nestes órgãos, o que justifica o enriquecimento que trazem iniciativas como as desta Conferência.

INTERVENÇÕES

À volta do tema da inconstitucionalidade das leis, as intervenções referiram-se aos sistemas de controlo concreto e abstracto de inconstitucionalidade.

Abordaram-se os pontos relativos à legitimidade para impugnar, às partes, às questões formais de acesso ao processo, aos sistemas ou vias de promoção do processo, ao debate processual, aos órgãos de controlo de constitucionalidade, às normas impugnáveis, às decisões e seus efeitos e à proibição do uso indevido da acção de inconstitucionalidade.

Nesta Conferência procurou tratar-se sobretudo da realidade interna dos diferentes sistemas nacionais de controlo, dos seus aspectos operativos e das experiências de cada tribunal neste domínio. O objectivo principal da Conferência pretendia que os tribunais participantes pudessem avaliar, por meio do método comparativo, os outros sistemas de justiça constitucional, para estarem em condições de apreciar as consequências que a aplicação das características mais significativas de cada regime poderiam ter no seu próprio sistema.

Procurou-se descobrir, analisar e comentar os principais problemas que surgem da aplicação das normas de cada um dos sistemas. Abordaram-se questões concretas de inconstitucionalidade das leis e o modo como foram resolvidas pelos Tribunais participantes nesta cimeira.

CONCLUSÕES

A Declaração final desta Conferência assinalou a importância da justiça constitucional, como instrumento válido e efectivo para o fortalecimento do Estado de Direito Democrático, que pressupõe a efectividade do princípio da supremacia constitucional.

Os Tribunais e as Cortes participantes concluíram que o exercício das suas competências, nos respectivos países, constitui um dos principais elementos estabilizadores da ordem constitucional e do progresso democrático, sempre que existam condições de plena garantia da sua independência.

Apreciou-se a significativa consolidação da justiça constitucional, para o que contribuiu o reconhecimento social de que a primazia da Constituição é importante para assegurar aos cidadãos o gozo da vida democrática, o seu pleno acesso aos direitos fundamentais e para o progresso das instituições, às quais compete torná-los efectivos e viáveis.

Destacou-se a importância de publicações especializadas e a possibilidade de ligações electrónicas para que a informação jurisprudencial dos correspondentes tribunais circule agilmente em toda a comunidade, e em particular, nos círculos académicos e universitários, bem como entre os actores sociais e políticos. Foi igualmente destacada a importância de uma informação constante e exaustiva desta comunidade sobre as decisões da justiça constitucional para a efectividade dos direitos fundamentais.

Realizaram-se também diversas iniciativas para a institucionalização da Conferência e para a criação de uma Secretaria Permanente encarregada do seguimento das recomendações emanadas da Conferência. A discussão sobre a Conferência será continuada na próxima Cimeira/ Conferência.

Finalmente, foi aceite a entrada como membro na Conferência do Tribunal Constitucional da Bolívia, da Corte Suprema de Justiça das Honduras, da Suprema Corte de Justiça do Uruguai e da Corte suprema de Justiça do Panamá. Espera-se a plena adesão da Corte Suprema de Justiça da Argentina por ocasião da celebração da IV Conferência.